

Aula 00

*CBM-SC (Soldado) Segurança e
Proteção Contra Incêndios*

Autor:
Alexandre Herculano

24 de Fevereiro de 2023

Sumário

| | |
|--|----|
| LEI Nº 16.157, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013..... | 2 |
| DOS ALVARÁS..... | 5 |
| Da Cassação | 7 |
| DAS RESPONSABILIDADES | 7 |
| DAS COMPETÊNCIAS DO CBMSC | 8 |
| DAS INFRAÇÕES | 9 |
| Das Sanções | 10 |
| Dos Recursos..... | 12 |
| Questões Comentadas | 13 |
| Questões Comentadas | 15 |
| Gabarito | 17 |



LEI N° 16.157, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Esta Lei institui as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de resguardar a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, nos casos de:

- ✓ regularização de edificações, estruturas, áreas de risco e eventos temporários;
- ✓ construção;
- ✓ mudança da ocupação ou do uso;
- ✓ reforma e/ou alteração de área e de edificação; e



O disposto nesta Lei não se aplica às edificações residenciais unifamiliares.

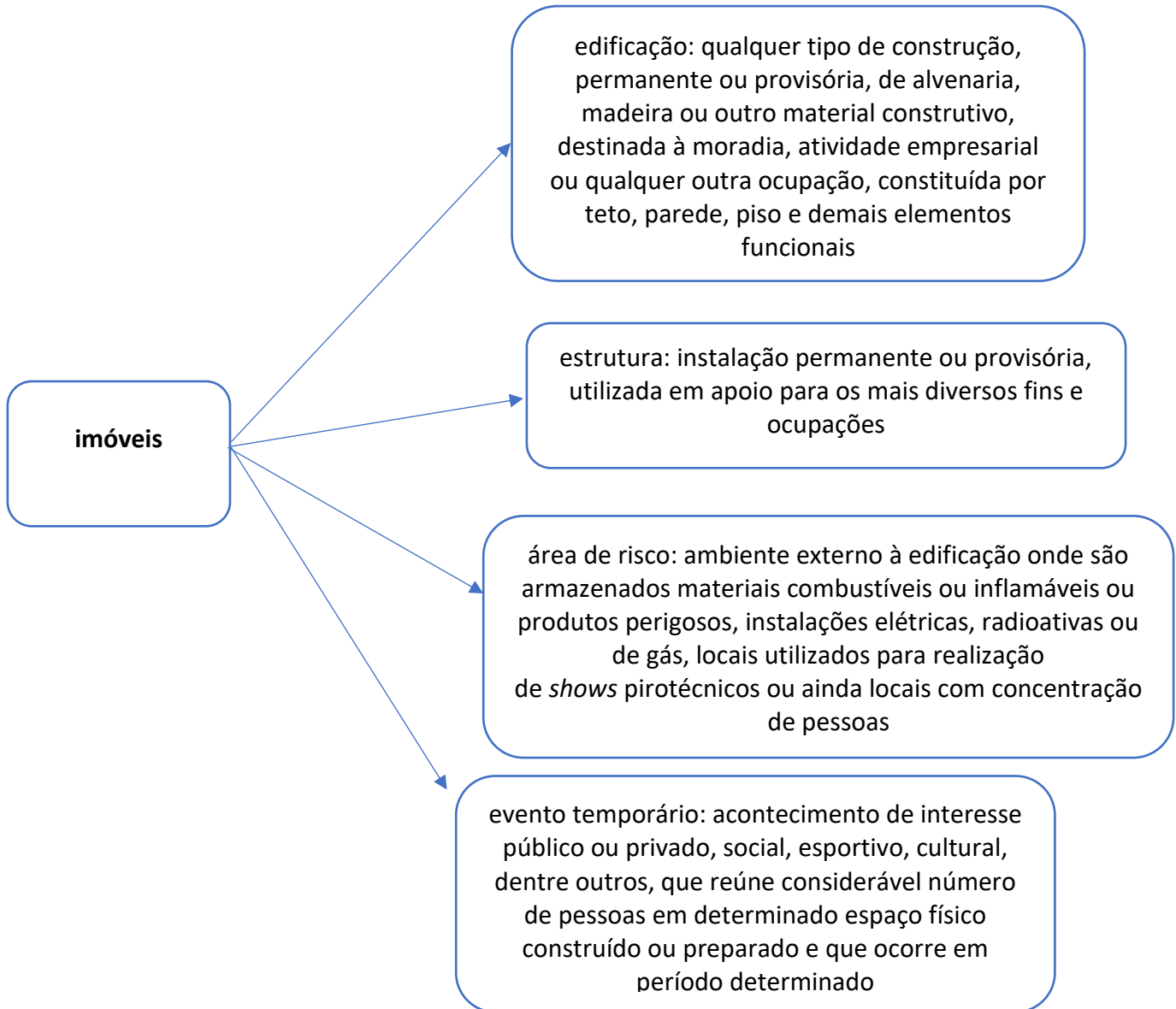
Segundo a norma, a concessão de alvará de construção, de habite-se ou de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal.



Fica vedada a concessão de alvará de funcionamento provisório pelos Municípios para atividades consideradas de alto risco.



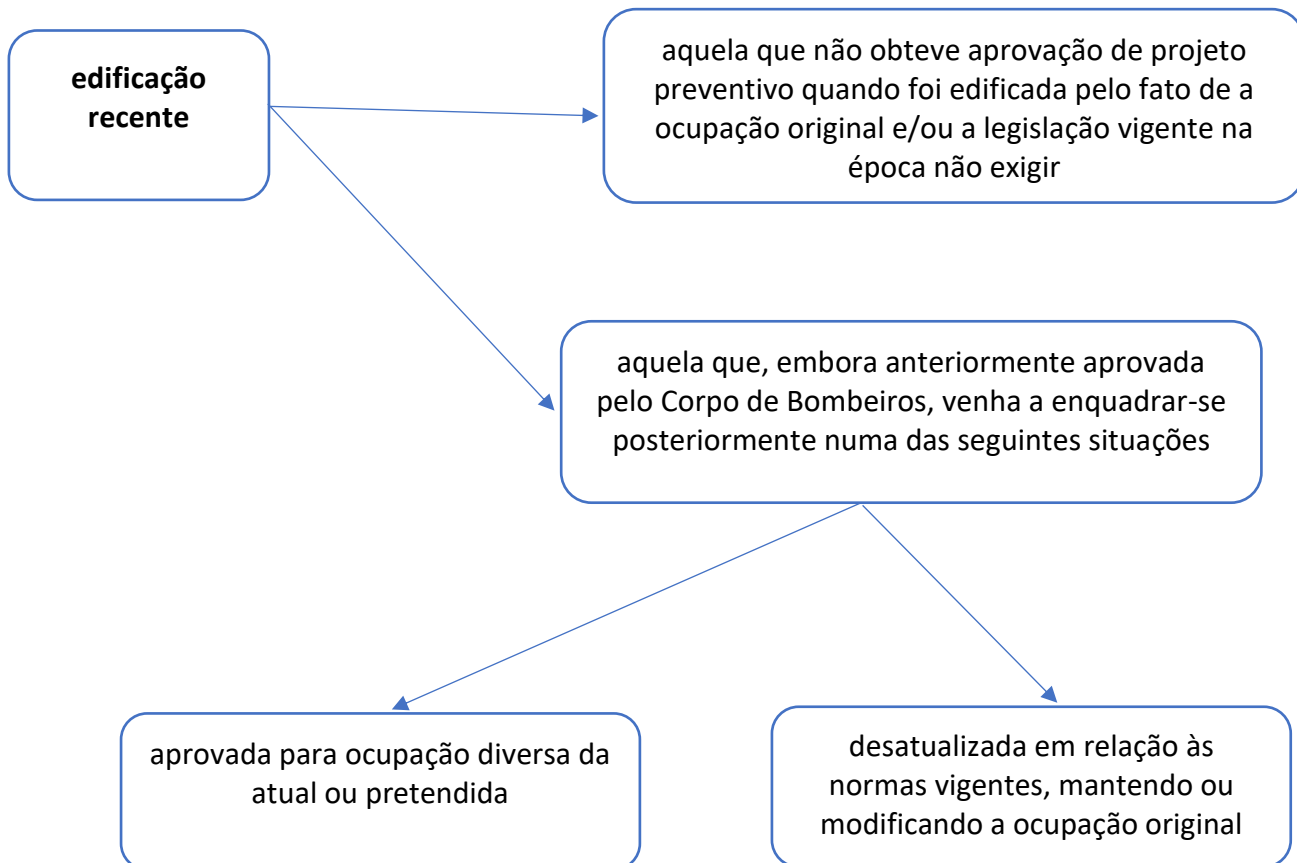
Para fins desta Lei consideram-se:



edificação nova: aquela que ainda se encontra em fase de projeto ou de construção

edificação existente: aquela que já se encontra edificada, acabada ou concluída





infrator: proprietário ou possuidor direto ou indireto de imóvel que esteja em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como responsável técnico que, por ação ou omissão, proceder em desacordo com as normas de segurança contra incêndio e pânico

Projeto de Prevenção e Segurança contra Incêndio e Pânico (PPCI): o conjunto de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico a ser implementado em edificações novas, estruturas ou áreas de risco, necessário para propiciar a tranquilidade pública e a incolumidade das pessoas, evitar o surgimento de incêndio, limitar sua propagação, reduzir seus efeitos, possibilitar a sua extinção, permitir o abandono seguro dos ocupantes e o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros, preservando o meio ambiente e o patrimônio



Relatório de Prevenção e Segurança Contra Incêndio e Pânico (RPCI): documento emitido pelo CBMSC que fixa ou estabelece as exigências para os imóveis de baixa complexidade ou em processo simplificado

Planta de emergência: mapa simplificado do local, em escala, indicando os principais riscos existentes, as rotas de fuga e os meios que podem ser utilizados em caso de sinistro

Riscos especiais: aqueles definidos por normatização do CBMSC que, pelo seu potencial de dano, requerem medidas específicas de prevenção e combate a incêndios e desastres

Responsável técnico: pessoa natural legalmente habilitada e registrada no conselho de fiscalização de classe profissional.

DOS ALVARÁIS

Seguindo, verificados a regularidade do imóvel e o cumprimento integral desta Lei, o CBMSC concederá:

- ✓ atestado para construção, reforma ou ampliação de imóveis;
- ✓ atestado para habite-se;
- ✓ atestado para funcionamento; ou

A concessão desses documentos, para os processos simplificados, será realizada mediante a entrega da autodeclaração e/ou emissão do RPCI.



- ✓ atestado de regularização para funcionamento de imóveis em processo de regularização.

A expedição de atestados pelo CBMSC deve observar, conforme o tipo do imóvel e os riscos e as ocupações deste, a apresentação do PPCI ou a emissão do RPCI ou do cronograma de obras.

O PPCI, o RPCI ou o cronograma de obras deve prever, de acordo com o tipo do imóvel e os riscos e as ocupações deste, os dispositivos ou sistemas previstos na regulamentação desta Lei.



Fica vedada a realização de **show pirotécnico em ambientes fechados** sem adoção das medidas de segurança estabelecidas em regulamentação específica.

A divulgação de procedimentos de emergência é **obrigatória nos seguintes locais e eventos**:

- ✓ apresentações musicais;
- ✓ espetáculos circenses;
- ✓ espetáculos teatrais;
- ✓ salas de cinema;
- ✓ casas de dança, boates e similares; e
- ✓ arenas esportivas, estádios, ginásios de esportes e similares.

Os procedimentos de emergência serão divulgados de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local onde estão instalados os extintores, a capacidade de público do recinto e as demais orientações previstas no Plano de Emergência, observando-se o seguinte:

- ✓ em eventos com longa duração, as informações deverão **ser repetidas a cada três horas**; e
- ✓ em eventos esportivos, as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade esportiva.

Os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico devem observar os seguintes parâmetros mínimos, conforme a complexidade do imóvel, e os respectivos riscos e ocupações:

- ✓ ocupação;
- ✓ capacidade de lotação;
- ✓ altura;
- ✓ área total construída;



- ✓ carga de incêndio; e
- ✓ riscos especiais.

A elaboração e execução de projeto e a **implantação dos sistemas e das medidas de segurança contra incêndio e pânico** devem ser efetuadas por profissional legalmente habilitado e com registro no respectivo Conselho Regional, observados os termos desta Lei e das normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Quando se tratar de imóvel diferenciado do previsto na norma que estamos estudando, o Corpo de Bombeiros pode determinar outras medidas que, a seu critério, julgar convenientes à segurança contra incêndio e pânico.

Fica vedada a expedição pelo CBMSC de atestado de vistoria para funcionamento sem o prévio atestado de vistoria para habite-se. (NR)

Da Cassação

Constatada situação de descumprimento desta Lei ou da legislação própria, os Municípios podem, independentemente da aplicação das sanções previstas pelo CBMSC, cassar os alvarás concedidos.

DAS RESPONSABILIDADES

Os profissionais encarregados tecnicamente do projeto ou da execução de construção, reforma ou mudança de ocupação ou uso de imóveis são responsáveis pelo cumprimento dos preceitos de exigibilidade previstos na legislação e nas normas de segurança contra incêndio e pânico, independentemente de prévia aprovação pelo CBMSC.



O autor do projeto é responsável pelo seu detalhamento técnico em relação aos sistemas e às medidas de segurança contra incêndio e pânico e pela observância às normas de segurança contra incêndio e pânico.

O profissional encarregado da execução é responsável, durante o acompanhamento da obra, por garantir os parâmetros legais e normativos em relação à segurança contra incêndio e pânico no imóvel.



Nos casos em que couber a autodeclaração por parte dos responsáveis técnicos, estes serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

A responsabilidade administrativa de que trata esta Lei não exime os responsáveis técnicos das responsabilidades cíveis, criminais e éticas.

O proprietário do imóvel e o seu possuidor direto ou indireto são responsáveis por:

- ✓ manter os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização;
- e
- ✓ adotar os dispositivos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico adequados à efetiva utilização do imóvel.

Nos casos em que couber a autodeclaração por parte do proprietário do imóvel ou de seu possuidor direto ou indireto, estes serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

DAS COMPETÊNCIAS DO CBMSC

Ao CBMSC compete o exercício do poder de polícia administrativa para assegurar o adequado cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio, inclusive por meio de:

- ✓ ações de vistoria, de requisição e análise de documentos;
- ✓ interdição preventiva, parcial ou total, de imóvel; e
- ✓ comunicação ao Município acerca das desconformidades constatadas e das infrações apuradas.

A interdição prevista no inciso II do *caput* deste artigo pode ser aplicada pelo CBMSC como medida preliminar à apuração de infração administrativa quando o imóvel apresentar grave risco para a incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio.

Compete ao CBMSC discriminar em instrução normativa:

- ✓ os sistemas e as medidas referidos no § 2º do art. 4º e no art. 5º desta Lei; e

(art. 4 (...) § 2º O PPCI, o RPCI ou o cronograma de obras deve prever, de acordo com o tipo do imóvel e os riscos e as ocupações deste, os dispositivos ou sistemas previstos na regulamentação desta Lei; e Art. 5º Os sistemas e as medidas de segurança contra incêndio e pânico devem observar os seguintes parâmetros



mínimos, conforme a complexidade do imóvel, e os respectivos riscos e ocupações: I – ocupação; II – capacidade de lotação; III – altura; IV – área total construída; V – carga de incêndio; e VI – riscos especiais.)

- ✓ os critérios que devem ser observados para o reconhecimento, em determinadas situações, da inviabilidade técnica ou econômica de determinado sistema ou medida.
- ✓ a forma de tramitação dos processos relativos aos casos de que trata o art. 1º desta Lei e os requisitos das ações relacionadas a esses processos; e
- ✓ os parâmetros a serem adotados para o enquadramento dos imóveis no processo simplificado, bem como os requisitos para cadastros e credenciamentos em seus processos.

DAS INFRAÇÕES

Esta parte regulamenta a apuração das infrações e a aplicação de sanções pelo CBMSC quando no exercício de sua competência.

Fica facultado ao Município estabelecer em lei própria procedimentos, inclusive recursais, para a apuração das infrações e aplicação das sanções pelos seus agentes públicos.



Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas e técnicas concernentes às medidas de segurança e prevenção a incêndios e pânico.

São autoridades competentes para lavrar autos de infração e responsáveis pelas vistorias e fiscalizações os bombeiros militares e os Municípios, podendo os Municípios delegar competência aos bombeiros voluntários.

São autoridades competentes para instaurar processo administrativo os Comandantes das organizações do CBMSC.

Constatando-se infração administrativa, qualquer pessoa poderá dirigir representação às autoridades acima.

Para imposição e **gradação da penalidade**, a autoridade competente observará:



- ✓ a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para segurança de pessoas e bens e para o meio ambiente; e
- ✓ os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança contra incêndio e pânico.

O CBMSC, ao constatar qualquer irregularidade prevista nesta Lei ou em seu regulamento, expedirá notificação ao infrator, identificará as exigências e fixará prazo para seu integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O trâmite do processo acima será realizado por meio eletrônico, podendo a emissão de notificação das infrações e sanções, bem como da respectiva ciência por parte do infrator ou preposto, ser realizada por meio físico.

Das Sanções

As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- ✓ advertência;
- ✓ multa;
- ✓ embargo de obra parcial ou total;
- ✓ interdição parcial ou total; e
- ✓ cassação de atestado.



Se forem cometidas simultaneamente 2 ou mais infrações, serão aplicadas, **cumulativamente**, as sanções a elas cominadas.

A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta norma em estudo e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.



O embargo de obra será efetuado quando constatada a não conformidade da construção, reforma ou ampliação com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

A interdição parcial ou total será efetuada quando for constatado grave risco à incolumidade das pessoas e/ou do patrimônio em razão do descumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, podendo ser efetuada ainda a ordem de evacuação imediata do local.

A **cassação de atestado** será aplicada quando:

- ✓ for constatada em processo autodeclaratório a prestação de informações inverídicas, causando embaraço à atuação do CBMSC;
- ✓ ficar caracterizado o descumprimento reiterado das determinações do CBMSC; ou
- ✓ quando irrecorrível a sanção aplicada e não tenham sido sanadas as irregularidades.

Para fins desta norma, fica caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva em processo administrativo que lhe impôs a penalidade, cometer nova infração ou permanecer em infração continuada, dentro do prazo de 5 anos.

Das Multas

A multa será aplicada sempre que o infrator, por culpa ou dolo:

- ✓ quando notificado, deixar de sanar as irregularidades no prazo assinalado; ou
- ✓ opuser embaraço à atuação do Corpo de Bombeiros.
- ✓ descumprir as normativas ou as determinações do CBMSC.

A multa será imposta ao infrator com valor mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 160.000,00, conforme a regulamentação da norma em estudo.

Para a fixação do valor da multa, devem ser considerados os seguintes fatores:

- ✓ área total da edificação ou área de risco;
- ✓ área ocupada pelo estabelecimento;
- ✓ risco de incêndio;
- ✓ população potencialmente exposta;
- ✓ altura da edificação;
- ✓ tipo de ocupação; e
- ✓ quantidade e gravidade das infrações cometidas em relação:
 - às medidas e aos sistemas de prevenção e combate a incêndio e desastres;
 - ao embaraço causado à atuação do CBMSC; e



- à boa-fé do particular perante a Administração Pública.

As multas, em relação ao estipulado acima, serão classificadas, conforme a natureza da infração, em:

- ✓ levíssimas;
- ✓ leves;
- ✓ médias;
- ✓ graves; e
- ✓ gravíssimas.



Em caso de reincidência, a multa será majorada em 20% de seu valor a cada nova reincidência, não se aplicando, nestes casos, a limitação de valor máximo descrita acima.

Os valores das multas serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

O auto de infração deverá conter os dados do responsável pela edificação ou pelo evento, a natureza da infração, o valor da penalidade, a identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação, o prazo para pagamento da multa e o prazo para regularização da situação em desconformidade.

O prazo para pagamento da multa é de 30 dias, contados da data da autuação.

O prazo máximo para regularização é de 180 dias, estabelecido a critério da autoridade que lavrar o auto de infração.

O pagamento da multa **não exime o infrator do cumprimento das exigências constantes na norma em estudo**, das normas de segurança contra incêndios e das instruções normativas do CBMSC nem acarretará a cessação da interdição ou do embargo.

Dos Recursos



Da aplicação da interdição preventiva é cabível pedido de suspensão ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC.

Da imposição das sanções previstas no art. 16 desta Lei, são cabíveis os seguintes recursos:

- ✓ recurso ordinário;
- ✓ recurso especial; e
- ✓ recurso extraordinário.

O recurso ordinário deverá ser protocolizado no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do auto de infração, dirigido à autoridade bombeiro militar que expediu o auto.

Da decisão prevista acima, **cabe recurso especial no prazo de 5 dias úteis**, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de primeiro grau, à autoridade bombeiro militar imediatamente superior à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

É cabível recurso extraordinário ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de 2º grau, nos seguintes casos:

- ✓ interdição; e
- ✓ aplicação de multa gravíssima.

QUESTÕES COMENTADAS



1. (INÉDITA – ESTRATÉGIA CONCURSOS) Sobre a Lei 16.157/13, marque a opção INCORRETA.

A) O auto de infração deverá conter os dados do responsável pela edificação ou pelo evento, a natureza da infração, o valor da penalidade, a identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação, o prazo para pagamento da multa e o prazo para regularização da situação em desconformidade.



- B) O prazo máximo para regularização é de 180 dias, estabelecido a critério da autoridade que lavrar o auto de infração.
- C) O pagamento da multa exige o infrator do cumprimento das exigências constantes na norma em estudo, das normas de segurança contra incêndios e das instruções normativas do CBMSC nem acarretará a cessação da interdição ou do embargo.
- D) O prazo para pagamento da multa é de 30 dias, contados da data da autuação.

2. (INÉDITA – ESTRATÉGIA CONCURSOS) A Lei 16.157/13 instituiu as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de resguardar a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, nos casos de, EXCETO

- A) regularização de edificações, estruturas, áreas de risco e eventos temporários
- B) construção
- C) mudança da ocupação ou do uso
- D) reforma e/ou alteração de área e de edificações residenciais unifamiliares

3. (INÉDITA – ESTRATÉGIA CONCURSOS) Sobre a Lei 16.157/13, marque a opção INCORRETA.

- A) O recurso ordinário deverá ser protocolizado no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento do auto de infração, dirigido à autoridade bombeiro militar que expediu o auto.
- B) Da decisão prevista acima, cabe recurso especial no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de primeiro grau, à autoridade bombeiro militar imediatamente superior à autoridade que proferiu a decisão recorrida.
- C) É cabível recurso extraordinário ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de 2º grau, nos seguintes casos: interdição; e aplicação de multa gravíssima.
- D) Da aplicação da interdição preventiva é cabível pedido de suspensão ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA – ESTRATÉGIA CONCURSOS) Sobre a Lei 16.157/13, marque a opção INCORRETA.

- A) O auto de infração deverá conter os dados do responsável pela edificação ou pelo evento, a natureza da infração, o valor da penalidade, a identificação do bombeiro militar que efetuou a autuação, o prazo para pagamento da multa e o prazo para regularização da situação em desconformidade.
- B) O prazo máximo para regularização é de 180 dias, estabelecido a critério da autoridade que lavrar o auto de infração.
- C) O pagamento da multa exime o infrator do cumprimento das exigências constantes na norma em estudo, das normas de segurança contra incêndios e das instruções normativas do CBMSC nem acarretará a cessação da interdição ou do embargo.
- D) O prazo para pagamento da multa é de 30 dias, contados da data da autuação.

Comentários:

O pagamento da multa **não exime o infrator do cumprimento das exigências constantes na norma em estudo**, das normas de segurança contra incêndios e das instruções normativas do CBMSC nem acarretará a cessação da interdição ou do embargo.

Gabarito: C.

2. (INÉDITA – ESTRATÉGIA CONCURSOS) A Lei 16.157/13 instituiu as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de resguardar a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, nos casos de, EXCETO

- A) regularização de edificações, estruturas, áreas de risco e eventos temporários
- B) construção
- C) mudança da ocupação ou do uso



D) reforma e/ou alteração de área e de edificações residenciais unifamiliares

Comentários:

Esta Lei institui as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico em imóveis localizados no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de resguardar a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, nos casos de:

- ✓ regularização de edificações, estruturas, áreas de risco e eventos temporários;
- ✓ construção;
- ✓ mudança da ocupação ou do uso;
- ✓ reforma e/ou alteração de área e de edificação; e

O disposto nesta Lei não se aplica às edificações residenciais unifamiliares.

Gabarito: D.

3. (INÉDITA – ESTRATÉGIA CONCURSOS) Sobre a Lei 16.157/13, marque a opção INCORRETA.

A) O recurso ordinário deverá ser protocolizado no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento do auto de infração, dirigido à autoridade bombeiro militar que expediu o auto.

B) Da decisão prevista acima, cabe recurso especial no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de primeiro grau, à autoridade bombeiro militar imediatamente superior à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

C) É cabível recurso extraordinário ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da decisão exarada no recurso de 2º grau, nos seguintes casos: interdição; e aplicação de multa gravíssima.

D) Da aplicação da interdição preventiva é cabível pedido de suspensão ao Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC.

Comentários:

São 5 dias úteis. O recurso ordinário deverá ser protocolizado no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do auto de infração, dirigido à autoridade bombeiro militar que expediu o auto.

Gabarito: A.



GABARITO

1-C

2-D

3-A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.